



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 986, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa de Residência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e revoga a Portaria Normativa PGJ nº 971, de 13 de dezembro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República, que consagra direito amplo à educação, traçando suas potencialidades no campo existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os encaminhamentos apresentados pela comissão instituída pela Portaria PGJ nº 59, de 26 de janeiro de 2024, para realização do processo seletivo de residente do MPDFT; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa MPDFT Residente, que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

§ 1º O Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de ensino, pesquisa e extensão, e auxílio prático a membros (as) e servidores (as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no

desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) residente e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Ao longo do programa, o (a) residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público e será supervisionado (a) por um (a) membro (a) ou servidor (a) com formação na área correspondente.

§ 4º A implementação do programa de residência será condicionada à conveniência e oportunidade administrativa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Seção I

Das Modalidades

Art. 2º O programa de Residência será composto por:

I – residência jurídica: destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em tema jurídico, considerando o interesse institucional;

II – residência em área de gestão ou áreas correlatas à atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: destinada a graduados (as) que tenham concluído seus cursos nas áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo da inscrição do (a) candidato (a) ou que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* nas áreas especificadas, considerando o interesse institucional.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato.

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º Consideram-se pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 5º O (A) residente de pós-graduação deverá estar vinculado (a) ao respectivo programa de pós-graduação enquanto estiver vinculado (a) ao Programa MPDFT Residente.

§ 6º O (A) residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa MPDFT Residente poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 3º O (A) residente poderá participar das atividades acadêmicas oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo – Secor e restritas ao público interno do MPDFT.

Seção II

Da Duração e da Jornada

Art. 4º A duração da residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com as datas de início e de término fixadas em termo de compromisso específico.

Art. 5º A jornada de atividades de residência será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o (a) residente deverá fazer um intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida durante o horário do expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Os primeiros 6 (seis) meses de trabalho do (a) residente deverão ser cumpridos em regime presencial.

§ 4º O (A) residente, após 6 (seis) meses de efetivo exercício, poderá requerer autorização para realizar as suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 5º A chefia imediata fará avaliação da oportunidade e conveniência de autorizar o regime de teletrabalho ao (à) residente.

§ 6º O regime de teletrabalho deverá ser solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas e autorizado pela Secretaria-Geral, ouvido (a) o (a) orientador (a).

§ 7º Excepcionalmente, considerando a especificidade da atividade a ser desenvolvida pelo (a) residente, a Secretária-Geral, mediante pedido fundamentado da chefia máxima da unidade a qual o (a) residente estiver vinculado (a), poderá conceder teletrabalho desde o primeiro dia de contratação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES, DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º São atribuições comuns a todos os (as) residentes:

I – auxiliar a execução das atividades administrativas desempenhadas pelo órgão a que estiver vinculado;

II – desenvolver atividades correlatas à área de formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes áreas do Ministério Público na consecução dos objetivos institucionais;

III – levantar e tratar dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

IV – realizar atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da sua área de formação;

V – atender ao público, consoante orientações de seu (sua) orientador (a) e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público – APA e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas – NUAV;

VI – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. Além das atribuições a que se refere o caput deste artigo, compete aos (às) residentes jurídicos (as):

I – desenvolver atividades relacionadas à análise, triagem e movimentação de processos;

II – elaborar relatórios para fundamentar atos processuais;

III – estudar as matérias que lhes sejam confiadas, inclusive minutando peças para análise do órgão de execução respectivo;

IV – levantar dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

V – auxiliar a movimentação dos autos administrativos, judiciais e extrajudiciais, acompanhando a realização dos atos e termos correspondentes;

VI – executar outras atividades necessárias ao aprendizado, de modo a impulsionar os processos judiciais, extrajudiciais e de gestão administrativa da unidade em que estiver lotado (a).

Art. 7º O (A) orientador (a) da residência possui, entre outras, as seguintes atribuições:

I – exercer a fiscalização permanente das atividades desenvolvidas pelo (a) residente;

II – proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

III – fiscalizar o cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito (a) o (a) residente, por meio do sistema de frequência;

IV – avaliar, semestralmente, o desempenho do (a) residente, dando-lhe ciência.

Seção II

Dos Direitos

Art. 8º O (A) residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial;

III – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias;

IV – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do (a) cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau, inclusive;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de trabalho prestado à Justiça Eleitoral durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feira de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo(a) orientador (a) e com posterior apresentação do certificado;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade;

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em caso de nascimento de filho (a);

i) por até 3 (três) dias no semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada o (a) cônjuge ou companheiro (a), pais, padrasto ou madrasta, filhos e enteados ou dependente que viva às suas expensas;

j) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das suas funções.

V – emissão de certificado de residência expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, desde que concluído o Programa MPDFT Residente e cumpridas as normas previstas nesta Portaria e as estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A fruição do recesso remunerado poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do (a) residente e do Ministério Público.

§ 2º O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo (a) orientador (a) do (a) residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

Art. 9º Os valores da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do (a) residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas, e as faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes às licenças, ausências, faltas injustificadas, trabalho remoto e gozo de recesso.

Seção III

Dos Deveres

Art. 10. São deveres do (a) residente:

I – atender às normas internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente aquelas relativas ao Programa MPDFT Residente, e exercer suas atividades com zelo, urbanidade e assiduidade;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo (a) orientador (a);

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;

IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;

V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VII – acatar as convocações, decisões e atos dos órgãos do Ministério Público relacionados ao Programa MPDFT Residente;

VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

IX – exercer suas atividades com comprometimento, retidão e dignidade;

X – comunicar imediatamente à SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

XI – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o recadastramento;

XII – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11. Constituem também deveres do (a) residente, quando se encontrar em trabalho remoto:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão;

III – consultar nos dias úteis a sua conta de e-mail funcional, no mínimo por duas vezes, e estar disponível por meio da plataforma Teams;

IV – manter a chefia imediata e o seu (sua) orientador (a) informados acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – reunir-se, conforme definição da chefia imediata ou de seu (sua) orientador (a), para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o

acompanhamento dos trabalhos;

VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Seção IV Das Vedações

Art. 12. Ao (À) residente é vedado:

I – assinar, mesmo que em conjunto com seu (sua) orientador (a), documento de responsabilidade privativa de integrante do Ministério Público;

II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou usar papéis com timbre institucional para qualquer finalidade alheia às atividades da residência ou do âmbito institucional;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios, peças processuais ou manifestações nos autos;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório, ou participar de programa de residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação direta de membro(a) do Ministério Público ou de servidor (a) investido (a) em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento com o qual tenha vínculo de cônjuge ou companheiro (a), ou parentesco até o terceiro grau, inclusive;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi credenciado, sem que tenha sido realocado ou autorizada a sua permuta por decisão, em ambos os casos, da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XII – exercer suas funções se, no momento da convocação para a vaga, tramitar:

a) procedimento administrativo em que seja parte; ou

b) em decorrência do previsto na alínea a, processo judicial no qual o (a) residente seja o (a) titular a oficial e seu/sua cônjuge, companheiro (a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o 3º grau, seja parte ou possua interesse direto.

Parágrafo único. Aos residentes de Psicologia e de Serviço Social é facultado assinar relatórios, desde que em conjunto com o seu (sua) orientador (a).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A admissão no Programa MPDFT Residente ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A organização, o planejamento e a realização de processo seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para admissão de residentes ficará a cargo da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova objetiva, sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

§ 4º É facultada a realização de prova subjetiva, sem identificação do candidato, bem como de etapa de entrevista com os candidatos classificados, conforme previsão no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14. O efetivo ingresso no Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do (a) candidato (a) em processo seletivo.

Parágrafo único. O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Para ser investido na função, o (a) interessado (a) deverá apresentar cópias do documento de identidade com foto, do cadastro de pessoa física, do comprovante de endereço e, também, de:

I – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

II – declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término de curso de pós-graduação de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado em área jurídica ou de conhecimento definidas no Anexo Único deste Ato, caso o candidato tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição;

III – em se tratando de residência jurídica, documento comprobatório de suspensão do registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, caso seja inscrito;

IV – declaração de que não atua como residente ou estagiário em outra instituição pública ou privada;

V – declaração de que não é servidor (a) público (a);

VI – declaração do candidato indicando agência e conta corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa residência e ao auxílio- transporte;

VII – certidões negativas criminais no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio dos últimos cinco anos;

VIII – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

IX – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

X – currículo atualizado;

XI – outros documentos constantes do respectivo edital de processo seletivo.

§ 1º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no Programa MPDFT Residente.

§ 2º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, justificadamente, por igual período, o candidato será, automaticamente, excluído da seleção.

§ 3º O documento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

Seção I

Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 16. O termo de compromisso de residência será firmado pelo (a) residente e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e término da residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o (a) residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o (a) estudante estiver matriculado (a), quando for o caso;

V – o nome do (a) orientador (a) da residência;

VI – as atribuições do (a) residente, observado o disposto neste Ato e no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as características elencadas no art. 15, deverá o termo de compromisso ser aditado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 17. É permitida a realização de permuta entre os (as) residentes, desde que haja anuência dos (as) orientadores (as) e seja observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou transferência dos (as) residentes somente poderá ser realizado por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo vedado ao (à) membro (a) ou responsável pela unidade movimentar o (a) residente para outra unidade sem o referido procedimento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 18. A aprovação no Programa MPDFT Residente deve obedecer aos seguintes critérios:

I – aprovação pelo (a) orientador (a) por meio de relatórios semestrais, nos termos da presente Portaria;

II – frequência mínima de 75%;

III – apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa – TCP, aprovado pelo (a) orientador (a); e

IV – cumprimento de carga horária mínima de 5% em cada uma das atividades: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. O (A) residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo (a) orientador (a) da residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade do trabalho;
- III – interesse e receptividade a orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos deste artigo deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho do (a) residente corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo (a) residente.

§ 4º Será considerado aprovado (a) na avaliação de desempenho o (a) residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 5º Caso haja mudança de orientador (a), este deverá avaliar o (a) residente até a data da efetiva desvinculação e o (a) seu (sua) sucessor (a) deverá complementar a avaliação, fazendo os devidos registros.

Art. 20. Fará *jus* ao Certificado de Conclusão o (a) residente que cumprir os critérios previstos nos arts. 18 e 19 desta Portaria.

§ 1º O Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente será expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP ao término da residência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o período de realização da residência;
- II – a jornada de atividades a que o (a) residente esteve sujeito (a);
- III – o total de horas cumpridas;
- IV – os locais de realização de residência.

§ 2º O certificado será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 21. O desligamento do (a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – ao término do período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;

II – a pedido do (a) residente;

III – de ofício, por interesse ou conveniência do Ministério Público;

IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo (a) orientador (a);

V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

VI – por descumprimento, pelo (a) residente, de cláusula do termo de compromisso;

VII – por violação a quaisquer dos incisos dos arts. 10, 11 ou 12 desta Portaria; ou

VIII – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que gere o afastamento do (a) residente de seu curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento se dará automaticamente nas hipóteses dos incisos I, II, III e V, e no caso de o (a) residente obter nota de avaliação de desempenho inferior a 6,0 (seis) pontos por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas.

§ 2º Havendo desligamento por uma das hipóteses previstas nos incisos IV a VII deste artigo, não será possível a readmissão no Programa MPDFT Residente, mesmo que por meio de outro processo seletivo, nem a emissão do Certificado de Conclusão do Programa, ainda que preenchidos os critérios previstos no art. 18.

§ 3º O impedimento previsto no §2º será declarado e certificado pela Secretaria de Gestão de Pessoas por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constará dos assentamentos funcionais do (a) residente.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP

Art. 22. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

I – controlar a distribuição das vagas do Programa MPDFT Residente, conforme determinado pela Administração Superior;

II – controlar a frequência do (a) residente;

III – gerar folha para o pagamento da bolsa-residência e do auxílio-transporte;

IV – processar os pedidos de desligamento dos (as) residentes;

V – prestar apoio ao (à) orientador (a) e ao (à) residente nos assuntos afetos às respectivas atribuições;

VI – decidir sobre pedidos de realocação e permutas;

VII – disponibilizar formulário de avaliação do (a) residente;

VIII – emitir Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente, com as informações sobre duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos desta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO – SECOR

Art. 23. Compete à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo – Secor:

I – reservar vagas para os (as) residentes nos cursos internos oferecidos a membros (as) e servidores (as);

II – aplicar avaliação do Programa MPDFT Residente aos (às) residentes, permitindo o aprimoramento contínuo desse Programa no âmbito do MPDFT;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Programa MDFT Residente será desenvolvido a partir de projeto pedagógico específico.

Art. 25. A Secretaria de Polícia Institucional – SPI procederá à pesquisa e ao relatório sobre a conduta social do (a) candidata (a) aprovado (a), como também a existência de eventuais registros de antecedentes criminais.

Art. 26. O relatório da SPI respeitará as hipóteses legais de sigilo e conterà, ao final, parecer pela celebração ou não do termo de compromisso com o (a) candidato (a) convocado (a). Havendo manifestação negativa, o caso será encaminhado para deliberação da Secretaria-Geral.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 971, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 29. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 986, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA****ÁREAS DE CONHECIMENTO DIVERSAS DO DIREITO**

O Programa de Residência em Área Diversa do Direito contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento diversos do Direito, nas seguintes áreas de atuação:

1. Administração
2. Psicologia
3. Serviço Social
4. Letras
5. Comunicação Social
6. Design Gráfico
7. Educação
8. Tecnologia da Informação
9. Engenharia Ambiental
10. Ciências Contábeis
11. Geoprocessamento
12. Gestão Pública
13. Gestão Financeira
14. Estatística



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/02/2024, às 18:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909055** e o código CRC **70672E38**.

19.04.3218.0105856/2023-82